



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO**

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00006331.989.17-8</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ GUARUJA PREVIDENCIA</li> <li>▪ <b>ADVOGADO:</b> JOAO BATISTA ALEX SANDRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 232.803)</li> </ul>
<b>RESPONSÁVEL:</b>	CELIA RODRIGUES RIBEIRO
<b>MATÉRIA:</b>	PENSÃO
<b>EXERCÍCIO:</b>	2015
<b>EX-SERVIDOR:</b>	Alfredo Alves Filho e outros
<b>BENEFICIÁRIO:</b>	Vilani Lima Alves e outros
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-20

---

**RELATÓRIO**

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela legalidade das pensões para fins de registro, no entanto verificou a seguinte falha:

- Ausência de parecer jurídico, em desacordo com o artigo 195, inciso II, alínea "i" das Instruções nº 02/2008 do TCESP.

A Fiscalização entendeu que a falha encontrada deve ser objeto de recomendação.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normati PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

**DECISÃO**

A instrução processual aponta imperfeição nos atos concessórios de pensão realizado pelo órgão no exercício de 2015, a qual pode ser alçada ao campo das recomendações.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização e ciência do D. Ministério Público de Contas, **JULGO REGULARES** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo de recomendar ao Órgão para que faça constar em seus processos de concessão de pensão o correspondente parecer jurídico.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

CA, 25 de Abril de 2017.

**JOSUE ROMERO  
AUDITOR**

JR-05

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00006331.989.17-8</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ GUARUJA PREVIDENCIA</li> <li>▪ <b>ADVOGADO:</b> JOAO BATISTA ALEX SANDRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 232.803)</li> </ul>

<b>RESPONSÁVEL:</b>	CELIA RODRIGUES RIBEIRO
<b>MATÉRIA:</b>	PENSÃO
<b>EXERCÍCIO:</b>	2015
<b>EX-SERVIDOR:</b>	Alfredo Alves Filho e outros
<b>BENEFICIÁRIO:</b>	Vilani Lima Alves e outros
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-20

---

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO REGULARES** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo de recomendar ao Órgão para que faça constar em seus processos de concessão de pensão o correspondente parecer jurídico. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: R25F-EZQF-50W4-3WEA